



JUSTIFICATIVAS

1 – OBJETO:

Aquisição de materiais de escritório para atender as demandas da secretaria da Câmara de Vereadores de Porto Walter.

Justifica-se,

Em virtude das atividades desempenhadas na secretaria deste Poder Legislativo e com o intuito de aquisição de material de escritório e outros.

Diante disso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia.

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação à capacidade técnica em ofertar os materiais solicitados, optou-se pela proposta da empresa **E. N. LIMA VERDE**, inscrita no CNPJ Nº 03.692.196/0001-10, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 177 - Térreo - Centro - Cruzeiro



do Sul - Ac, neste ato representada pelo Sr. **Eulo Negreiros Lima Verde**, inscrito no CPF nº 196.703.702-72 e RG nº 153890 SSP/AC, com o valor global de R\$ **49.791,50** (quarenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

3 – DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, recaiu sobre a empresa descrita acima. Prende-se ao fato de que a empresa está devidamente ativa para fornecimento dos materiais solicitados, salientamos ainda, que o valor referencial dos serviços, estão sendo praticados dentro da conformidade, confirmados pelo projeto básico (anexo aos autos).

4 – DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Os valores aqui referendados foram obtidos através de pesquisa de preços em mercado regional, resultando no menor valor ofertado como segue:

- **E. N. LIMA VERDE**, inscrita no CNPJ Nº 03.692.196/0001-10 com o valor global de R\$ **49.791,50** (quarenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Por fim, as despesas oriundas desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Fonte de Recurso: RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001

Elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 8.666/93. Desta forma, foram solicitados documentos da empresa para que pudessem fazer parte do procedimento, uma vez que, mesmo na dispensa de licitação, a empresa deve demonstrar capacidade de gerir o contrato.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

6 – CONCLUSÃO

Ante ao acima exposto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada a solicitação inicial pleiteada e, diante de toda documentação e justificativas apresentadas, todo procedimento foi regulamentado pelas leis em vigor, sendo atendidas todas suas instruções.

Assim sendo, submeto a presente dispensa de licitação, aqui finalizada, juntamente aos demais documentos, para posterior ratificação dos atos pela autoridade superior.

Porto Walter/AC, 27 de fevereiro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SILVA
Controlador Interno